

RESPOSTAS A CONSULTAS

Data
2005.02.23

ASSUNTO:

**PRODUÇÃO DE EFEITOS DO DECRETO-LEI Nº 35/2005, DE 17 DE
FEVEREIRO**

ENTENDIMENTO

A disposição do artigo 16º do Decreto-lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, é entendida pela Comissão Executiva da CNC no sentido de as alterações ao POC, constantes nesse diploma, serem aplicáveis aos exercícios que se iniciem em ou após 1 de Janeiro de 2005.